

Processo n.: @REP 20/00526670

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Eletrônico n. 017/2020 - Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para toda a frota de veículos do Município

Responsável: Amilton Machado

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbuia

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 47/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação formulada pelo Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/1993, diante do Edital de Pregão Eletrônico n. 017/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Imbuia, visando ao registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para toda a frota de veículos do Município, no valor previsto de R\$1.638.170,00.

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Imbuia que, em futuros editais de licitação para aquisição de bens de natureza divisível, preveja a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando o valor previsto para o item for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em conformidade ao disposto nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006 e nos itens 2 e 3 do Prejulgado n. 2205 do TCE/SC.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 976/2020*, ao Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal, ao Responsável acima identificado, à Prefeitura Municipal de Imbuia e seus órgãos de controle interno e assessoramento jurídico.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 3/2021

Data da sessão n.: 10/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC